DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4
PODER LEGISLATIVO DE JALES	5
Atos Oficiais	5
Leis	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.909, de 17 de outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), de fonte do Tesouro, para registro das contribuições previdenciárias patronais dos servidores efetivos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial são os constantes abaixo:

03-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

03.01.01- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

09.271.0016.2062.0000 – Manutenção Geral de IMPS

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Fonte 01 R$ 30.000,00

TOTAL R$ 30.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

03-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

03.01.01- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

09.271.0016.2062.0000 – Manutenção Geral de IMPS

3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar Fonte 01 R$ 30.000,00

TOTAL R$ 30.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.887, de 17 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.909, de 17/10/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), de fonte do Tesouro, para registro das contribuições previdenciárias patronais dos servidores efetivos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial são os constantes abaixo:

03-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

03.01.01- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

09.271.0016.2062.0000 – Manutenção Geral de IMPS

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Fonte 01 R$ 30.000,00

TOTAL R$ 30.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320,

de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

03-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

03.01.01- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

09.271.0016.2062.0000 – Manutenção Geral de IMPS

3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar Fonte 01 R$ 30.000,00

TOTAL R$ 30.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Atos Administrativos | **Editais de notificação**

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Rua 5 n° 2.266 – CEP 15.704-022 – Centro Jales – SP – TEL 17-3622-3000

Edital de Convocação
20ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes representantes legais do Poder Público e Iniciativa Privada, devidamente nomeados pelo Decreto 7.848 de 11 de setembro de 2019, para a 20ª Reunião Ordinária do COMTUR Jales a ser realizada no dia 22/10/2019, terça-feira, na Sala de Reuniões do Gabinete do Poder Executivo no prédio do Paço Municipal, sito à Rua 5, 2.266, CEP 15.704-022, Centro, nesta cidade de Jales, estado de São Paulo, em primeira convocação às 16 horas e, em segunda convocação 30 minutos após, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

a) - Leitura da ata da reunião do dia 24/09/2019;
b) - Planejamento e organização das atividades turísticas com realização de seminários em 2.020;
c) - Oficio ao Senhor Prefeito Municipal solicitando alteração Lei Municipal 4.890 de 7 de setembro de 2.019;
d) - Regimento Interno - cópia foi enviada aos Conselheiros em 03/10 - para análise e sugestões;
e) – Criação de Grupos dos Trabalhos e nomeação da Comissão de Parecer;
c) - Outros assuntos de relevância propostos pelos Conselheiros
OBS:- Se por algum motivo, o Conselheiro Titular não puder comparecer à reunião, deve informar o Conselheiro Suplente para que o substitua.

Jales (SP), 16 de Outubro de 2019

Weber Katsumi Kitayama
Presidente

Roberto Carvalho
Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.908, de 17 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, no âmbito do município de Jales, fixarem cartazes que informem o risco de provocar a morte de abelhas na utilização de agrotóxicos à base de Neonicotinóides e Fepronil no município de Jales e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam, pela presente Lei, todos os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, no âmbito do município de Jales, obrigados a fixarem cartazes que informem ao cidadão o risco de provocar a morte de abelhas com a utilização errada dos agrotóxicos a base de Neonicotinóides e Fepronil.

Parágrafo único. O cartaz de que trata a presente Lei deverá ser colocado nos locais destinados à venda destes agrotóxicos com a frase “CUIDADO - PRODUTO TÓXICO, PODE MATAR ABELHAS”, de forma clara e visível ao público.

Art. 2.º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos comerciais.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 17 de outubro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente